

O CÁRCERE NO ESTADO DO TOCANTINS: INSTRUMENTOS NORMATIVOS E ASPECTOS SOCIOJURÍDICOS DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

PRISON IN THE STATE OF TOCANTINS: REGULATORY INSTRUMENTS AND SOCIO-JURIDICAL ASPECTS OF THE RESOCIALIZATION PROCESS

Alyne Crystina Alves Magalhães 1
Cristiane Roque de Almeida 2

Resumo: A questão carcerária é um problema social brasileiro que perpassa os anos e no Estado do Tocantins existe uma carência de saber sobre o sistema prisional em perspectiva crítica. Com o presente trabalho tem-se como objetivo analisar os instrumentos normativos e aspectos sociojurídicos do processo de ressocialização no Estado do Tocantins. Assim, foi realizada pesquisa bibliográfica e análise quali-quantitativa a partir dos dados do 12º ciclo do formulário de informações penitenciárias – INFOPEN, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Verificou-se que o Estado do Tocantins ainda não possui projetos estruturados para direcionar as atividades de ressocialização carcerária, sendo que todo o embasamento jurídico das ações é pautado na Lei de Execução Penal, em algumas Leis Estaduais e Portarias da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, órgão responsável pela gestão do sistema penitenciário local. Entretanto, destaca-se a recente criação do Programa Novo Tempo, que a nível estadual tem ajudado a regulamentar as atividades de educação e trabalho nas unidades penais.

Palavras-chave: Aspectos Sociojurídicos. Cárcere. Instrumentos Normativos. Ressocialização.

Abstract: The prison issue is a Brazilian social problem that goes through the years and in the State of Tocantins there is a lack of knowledge about the prison system in a critical perspective. The present work aims to analyze the normative instruments and socio-legal aspects of the resocialization process in the State of Tocantins. Thus, a bibliographical research and qualitative and quantitative analysis were carried out based on data from the 12th cycle of the penitentiary information form – INFOPEN, from the National Penitentiary Department (DEPEN). It was found that the State of Tocantins still does not have structured projects to direct prison resocialization activities, and the entire legal basis of the actions is based on the Penal Execution Law, in some State Laws and Ordinances of the State Secretariat for Citizenship and Justice, the body responsible for managing the local penitentiary system. However, the recent creation of the Novo Tempo Program stands out, which at state level has helped to regulate education and work activities in penal units.

Keywords: Socio-legal Aspects. Prison. Normative Instruments. Resocialization.

- 1 Mestranda em Comunicação e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade – PPGCOM. Especialista em Ciências Criminais - UFT. Bacharel em Direito – UFT. Advogada. Atualmente é professora convidada no Curso de Direito da UFT e Assessora de gabinete da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0483937854889842>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3026-5267>. E-mail: alynemagalhaes@uft.edu.br.
- 2 Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Rede Bionorte da Amazônia Legal/Polo Tocantins – PPG-BIONORTE/UFT. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás - UFG. É professora no Curso de Direito e na Pós-graduação Lato Sensu em Ciências Criminais da Universidade Federal do Tocantins – UFT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8775371098620351>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2149-3855>. E-mail: crisroque@uft.edu.br.

Introdução

O princípio da dignidade da pessoa humana presente na Constituição de 1988, associado a outras proteções legais, garante ao apenado todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, devendo as autoridades e órgãos da execução penal respeitar sua integridade física e moral. Entretanto, tal princípio e o sistema carcerário, por vezes, parecem estar em caminhos essencialmente opostos.

Com isso, a questão carcerária representa um impasse social brasileiro que perpassa os anos, levando a frequentes revisitações dos conceitos de crime e criminoso, sendo este um ser histórico, real e complexo, já que proveniente de uma tradição de controle dos miseráveis pela força, e pertencente a uma sociedade classista, que escolhe o crime que irá punir (Beccaria, 2009).

Logo, por se tratar do estado mais novo da nação, o Tocantins carece de estudos regionais sobre o sistema prisional, mais especificamente no que tange à uma perspectiva crítica sobre a função social do cárcere, ou seja, a execução penal humanizada, com ênfase na reinserção do custodiado na sociedade. Portanto, tal ausência justifica a necessidade desta pesquisa, por meio da qual se objetivou analisar o cárcere no Estado do Tocantins, através de dados sobre as Unidades Penais e dos instrumentos normativos e aspectos sociojurídicos que amparam as atividades de ressocialização no Estado. Trata-se de estudo com finalidade aplicada, pois destina-se a gerar conhecimentos para aplicação prática com o intuito de solucionar uma problemática específica, qual seja, as peculiaridades locais da execução penal e de caráter ressocializador, além de possuir intuito explicativo já que pretende aprofundar o conhecimento de uma realidade, identificando fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

O interesse pela pesquisa se deu pela atuação profissional da primeira autora no âmbito administrativo da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, o que possibilitou a verificação do processo organizacional das atividades ressocializadoras nas Unidades Penais.

Como metodologia, foi escolhida a análise quali-quantitativa. O contexto da dimensão quantitativa voltou-se a analisar dados do sistema prisional tocantinense, levantados através do formulário de informações prisionais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) em junho de 2022. O recorte qualitativo relaciona-se com a análise dos instrumentos normativos utilizados para amparar as atividades de ressocialização no Estado, bem como, seus aspectos sociojurídicos e sua relação com a Criminologia Crítica.

Assim, para a efetivação da pesquisa, além da pesquisa bibliográfica, foi utilizada a análise documental com foco nos seguintes documentos: a Lei nº 7.210; a Resolução nº 391, do Conselho Nacional de Justiça; a Lei Estadual nº 3.355; a Lei Estadual nº 3.667; e várias Portarias da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, para a inferência da relação norma-ressocialização.

O desenvolvimento deste artigo está estruturado em três partes. A primeira busca descrever o sistema prisional no Estado do Tocantins trazendo dados pontuais sobre o cárcere local, como por exemplo a distinção entre quantidade de homens e mulheres encarcerados e suas características étnico-raciais, o quantitativo de apenados por unidade penal e algumas condições estruturais das edificações prisionais, tais dados foram coletados no gráfico do 12º ciclo de Informações Penitenciárias – INFOPEN, compilados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN do Ministério da Justiça.

A segunda parte trata da análise dos instrumentos normativos do processo de ressocialização estadual, pontuando o que a doutrina entende por ressocialização, como os instrumentos legais a norteiam e como ela de fato ocorre no Tocantins. E a parte final do texto aborda os aspectos sociojurídicos da ressocialização no Estado, com análises críticas sobre a situação atual que envolve os trabalhos de reintegração e o que deve melhorar para se ter mais segurança jurídica e direcionamento no que diz respeito à reinserção social, além de tecer a relação com a Criminologia Crítica.

O cárcere no estado do Tocantins

No Brasil, o poder Executivo é responsável por gerenciar o sistema penitenciário, portanto,

o estado é incumbido de destinar verbas, qualificar servidores, construir as unidades, estruturar e criar projetos para direcionar o funcionamento das unidades penais, devendo primar pelo cumprimento da Lei de Execução Penal. Nesse processo, o Judiciário apenas acompanha a execução penal e fiscaliza as premissas de segurança e saúde (Queiroz; Gonçalves, 2020).

No Estado do Tocantins, a gestão do sistema penal é feita pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça - SECIJU, que também administra o sistema socioeducativo local. De acordo com o 12º ciclo do Formulário de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário – INFOPEN, em junho de 2022 o Estado do Tocantins possuía um total de 4.224 pessoas em cumprimento de pena, considerando todos os regimes, inclusive prisão domiciliar. Os custodiados estão distribuídos em 27 estabelecimentos penais, sendo 21 exclusivamente masculinos, 4 exclusivamente femininos e 2 mistos, conforme pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1. Unidades Penais do Estado do Tocantins

Unidade Penal	Nº de custodiados	Unidade Penal	Nº de custodiados
Faz. Agrop. Penal de Cariri	19	Unidade Penal de Porto Nacional	94
Unidade de Tratamento Penal de Cariri	404	Unidade Penal de Taguatinga	84
Unidade de Tratamento Penal Barra da Grotá - Araguaína	487	Unidade Penal Tocantinópolis	64
Unidade Penal de Araguaína	212	Unidade Penal de Araguatins	74
Unidade Penal de Augustinópolis	105	Unidade Penal de Arraias	132
Unidade Penal de Barrolândia	53	Unidade Penal de Dianópolis	55
Unidade Penal de Colinas	91	Unidade Penal de Guaraí	140
Unidade Penal de Colméia	45	Unidade Penal de Palmas	665
Unidade Penal de Formoso do Araguaia	38	Unidade Penal de Paraíso	351
Unidade Penal de Gurupi	99	Unidade Penal Fem. Ananás	24
Unidade Penal Miracema	112	Unidade Penal Fem. Miranorte	30
Unidade Penal de Natividade	29	Unidade Penal Fem. Palmas	42
Unidade Penal de Palmeirópolis	53	Unidade Penal Fem. Talismã	32
Prisão domiciliar			690
TOTAL			4.224

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Do total de apenados acima, 4.028 eram homens e 196 mulheres. No que tange à raça, cor ou etnia, foram contabilizadas 2.402 pessoas pardas, 891 pretas, 560 brancas, 59 amarelas e 7 indígenas. Ou seja, 81,04 % do total é de pessoas negras (pretas e pardas). (Brasil, 2022).

Quanto à idade, o perfil dos apenados do Estado do Tocantins é composto, em sua maioria, por jovens adultos, na faixa etária entre 25 e 45 anos, como pode ser observado no Quadro 2:

Quadro 2. Faixa etária dos custodiados

	Faixa etária de 25 a 29 anos	Faixa etária de 30 a 34 anos	Faixa etária de 35 a 45 anos
Homens	1.053	712	843

Mulheres	51	25	23
----------	----	----	----

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Outro dado que chama atenção no que diz respeito ao perfil do custodiado no Tocantins, é o que demonstra o grau de instrução dos apenados, pois a maioria não finalizou o ensino fundamental, sendo um total de 1316, dos quais 1273 são homens e 43 são mulheres (Brasil, 2022). Entretanto, sobre as unidades penais que apresentam salas específicas para atividades educacionais, a realidade do sistema penal tocantinense é a seguinte:

Tabela 1. Estrutura para atividades educacionais

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	21	78%	36	417
Estabelecimentos com sala de informática	3	11%	1	1
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	5	19%	4	85
Estabelecimentos com biblioteca	26	96%	20	154
Estabelecimentos com sala de professores	5	19%	3	23
Estabelecimentos com outros espaços de educação	0	0%	0	0
Estabelecimentos sem módulo de educação	1	4%		

Fonte: INFOPEN, 2022, p. 04.

Logo, conforme se observa acima, somente 21 unidades penais do estado possuem sala de aula, restando 6 unidades que não possuem salas estruturadas para esta finalidade.

É importante destacar a relevância da educação como instrumento de ressocialização. Conforme aduz Sousa (2016), maiores níveis de escolaridade podem de fato impactar na redução da criminalidade; portanto, é pertinente que haja por parte do poder público mais investimentos em educação para que os jovens vislumbrem outras oportunidades que não o caminho do crime, uma vez que

A existência de um efeito casual na redução do crime pode ser elaborada com base em evidências empíricas que demonstram o impacto da educação na redução da criminalidade. Desse modo, seria pertinente a criação de políticas públicas que subsidiassem o capital humano como forma de reduzir essa problemática, em curto, médio e longo prazo. (Souza, 2016, p. 28, grifo nosso).

No entanto, outros problemas impactam a vida no cárcere e influenciam sobremaneira o processo de ressocialização no Estado do Tocantins. Observa-se no levantamento analisado que 1.518 custodiados do sistema prisional tocantinense ainda não haviam sido julgados até a data da coleta dos dados; mas, apenas são mencionadas 822 vagas para presos provisórios, ou seja, um *déficit* de aproximadamente 696 vagas para apenados sem condenação (Brasil, 2022).

No regime semiaberto, são descritas 42 vagas em todo o estado, para 774 apenados neste regime, e o regime aberto, segundo os dados analisados, possui apenas 1 vaga. Portanto, é possível inferir que os privados de liberdade do estado do Tocantins não são individualizados quanto ao regime de pena que cumprem, levando a crer que convivem de forma conjunta mesmo cumprindo regimes diferentes, pelo fato de as vagas não serem suficientes. Destaca-se que, do total de 27 estabelecimentos penais, apenas 6 são descritos como aptos a receber privados de liberdade em regime fechado e 1 destinado a cumprimento de pena em regime semiaberto, no entanto, o que se observa dos dados é que praticamente todas as unidades possuem custodiados destes regimes.

Quanto à natureza dos delitos cometidos pelos encarcerados do Estado do Tocantins, ao contrário do que o senso comum induz a pensar, a maioria não está relacionada a crimes contra a vida, e sim a crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos, correspondendo a 38% do total dos delitos cometidos, seguido pelos crimes que envolvem drogas, como por exemplo tráfico de drogas,

que somam 29% das ocorrências que findam em prisão (Brasil, 2022).

No que concerne à origem dos estabelecimentos penais, observou-se que 33% do total, ou seja, 9 unidades penais não foram construídas para serem unidades carcerárias, são prédios que foram adaptados para utilização como unidades prisionais. E apenas 1 unidade possui cela adequada para gestantes, sendo que nenhuma possui creche ou berçário infantil, mas à época do levantamento em análise foram contabilizadas 2 custodiadas lactantes (Brasil, 2022).

Tais características do cárcere no Tocantins apontam para a necessidade de atenção e direcionamento de políticas públicas voltadas para a reintegração dos custodiados. Assim, serão analisados a seguir, os instrumentos normativos que embasam os projetos de ressocialização desenvolvidos nas unidades penais do estado.

Instrumentos normativos do processo de ressocialização no estado do Tocantins

As atividades de reintegração social são um conjunto de intervenções técnicas, políticas e organizacionais que devem ser desenvolvidas durante e após o cumprimento da pena ou medida de segurança, com o objetivo de aproximar o Estado e a comunidade em geral da população carcerária, no intuito de dirimir os impactos do sistema penal e preparar o custodiado para o retorno à vida fora dos muros da prisão (Basilio, 2016).

Assim, no que tange aos projetos de ressocialização, estes devem conter pontos básicos: a formação educacional e profissional dos apenados, internos e egressos do sistema penitenciário, sendo que tais atividades procuram associar a elevação da escolaridade e a educação profissional, com o acesso a emprego e geração de renda, de maneira a preparar o custodiado para ingressar no mercado de trabalho após cumprir integralmente sua pena restritiva de liberdade.

O objetivo de toda reinserção é a reabilitação dos ex-infratores para a vida social e a consequente redução da reincidência. Quando o indivíduo sai da prisão e não encontra formas de se sustentar a probabilidade de reincidir é muito grande, então a busca de um novo ilícito é tentadora. Existem ações que dão resultados, são imediatas, logo nos primeiros dias de libertação, como a alimentação, moradia, higiene, locomoção, que se revelam crucial para evitar a reincidência e favorecer a recuperação do ex-detento (Basilio, 2016, p. 18).

Conforme se observa no recorte acima, toda atividade de reintegração visa reinserir os egressos do sistema penal na vida em sociedade, buscando inclusive evitar que estes voltem a cometer atos delituosos.

O criminólogo italiano Alessandro Baratta (1990) defende que a reintegração constitui uma “via de mão dupla”, a abertura de um processo de comunicação a partir do qual os apenados se reconheçam na sociedade e esta se reconheça na prisão, sendo que ambos têm responsabilidade por essa reaproximação.

Ao consultar a Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça do Tocantins, através da Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso, sobre os documentos que orientam as atividades de reintegração no estado, foi informado que as bases legais utilizadas vão desde Portarias a Leis. O Quadro 3, abaixo traz os instrumentos normativos federais que regulamentam as atividades no Estado:

Quadro 3. Instrumentos normativos federais

Documento	Data	Fonte	Objetivo
Lei nº 7.210	11/07/1984	Casa Civil	Institui a Lei de Execução Penal
Resolução nº 391	10/05/2021	Conselho Nacional de Justiça	Remissão de pena

Fonte: dados da pesquisa

Em âmbito estadual, foram analisadas duas Leis, dentre elas a que institui o Fundo Rotativo para gerenciar os valores envolvidos nos projetos de ressocialização. Além disso, foram verificadas as Portarias publicadas pela Secretaria de Cidadania e Justiça e que também amparam as ações de reintegração social. As normativas estaduais estão delimitadas no Quadro 4, a seguir:

Quadro 4. Instrumentos normativos estaduais

Documento	Data	Fonte	Objetivo
Lei nº 3.355	04/04/2018	Diário Oficial do Estado	Dispõe sobre o trabalho nos presídios e dá outras providências.
Lei nº 3.667	22/05/2020	Diário Oficial do Estado	Institui o Fundo Rotativo
Portaria SECIJU nº 844	21/10/2021	Diário Oficial do Estado	Monitoria para pessoas em cumprimento de pena.
Portaria SECIJU nº 745	11/11/2022	Diário Oficial do Estado	Institui o projeto Remição pela Leitura.
Portaria SECIJU nº 483	28/06/2022	Diário Oficial do Estado	Institui o Programa Novo Tempo

Fonte: dados da pesquisa

Em nível nacional, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execuções Penais (LEP), foi publicada em 11 de julho de 1984, com o intuito de organizar os regimes e os estabelecimentos prisionais, e nela estão disciplinadas as normas que regem os direitos e obrigações dos custodiados, sendo famosa por enaltecer os princípios de proteção aos direitos humanos, especialmente no que tange à preservação da dignidade da pessoa humana

Tal norma infraconstitucional traça um modelo de cumprimento de pena direcionado pela ressocialização do apenado, com o intuito de remodelar o comportamento delitivo do criminoso antes de devolvê-lo a sociedade. Ademais, o constituinte originário também não se olvidou de assegurar o princípio da humanidade, ratificando aos presos vários direitos, tais como, vedação a pena de morte, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis (art. 5º, XLVII, CRFB4), devendo, ainda, ser respeitada sua integridade física dos indivíduos (Ribeiro; Brito; Oliveira, 2018, p. 05, grifo nosso).

Tal legislação é orientada pelos princípios da humanidade das penas, da legalidade, da personalização da pena, da proporcionalidade da pena, da isonomia, da jurisdicionalidade, da vedação ao excesso da execução e, por fim, pela ressocialização.

Quanto à ressocialização a Lei menciona em seu Art. 10º que é dever do Estado prestar assistência ao preso e ao internado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, destacando ainda, no parágrafo único do referido artigo, que a assistência se estende também à pessoa do egresso (Brasil, 1984).

Em relação a importância da ressocialização e a necessidade de assistência ao preso por parte do Estado, Norberto Avena afirma que:

Entre as finalidades da pena e da medida de segurança, encontra-se primordialmente a **reabilitação do indivíduo, para que possa retornar ao convívio social harmônico.** Para tanto, exige-se do Estado a adoção de medidas de assistência ao preso e ao internado, a fim de orientá-los no retorno à sociedade, minimizando-se o risco de reincidência na prática delituosa. (Avena, 2019, p. 28, grifo nosso).

Conforme se depreende do fragmento doutrinário acima e do Art. 10º da LEP, a reinserção

social do apenado é dever estatal, tendo em vista que o indivíduo em cumprimento de pena privativa de liberdade se encontra sob a tutela do Estado, necessitando que este lhe preste assistência.

No mesmo sentido, a assistência educacional inserida na Seção V da LEP possui local de destaque no que diz respeito à ressocialização, já que permite que a pessoa em cumprimento de pena não pare de estudar, ou até mesmo tenha a oportunidade de iniciar seus estudos dentro das Unidades Penais, tanto a nível de instrução escolar como educação profissionalizante, é o que prevê o Art. 17 da referida Lei.

Também é possível verificar que o Art. 18, em seu parágrafo 3º, aduz que o Estado deverá utilizar-se de novas tecnologias e de educação à distância para suprir as necessidades dos custodiados. O Art. 19 menciona que o ensino profissional será conduzido em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Assim, o Estado do Tocantins ao publicar a Portaria nº 844 de 21 de outubro de 2021, que institui a monitoria para pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade – Monitoria PPL, no âmbito das unidades penais do Estado, coaduna-se à norma Federal acima mencionada, pois a referida portaria regulamenta atividades de monitoria exercidas pelos próprios custodiados com habilidades e conhecimentos específicos nas áreas afins.

No que toca a remição através da educação, destaca-se a Portaria - SECIJU nº 745 de 11 de novembro de 2022, tratando-se de remição de pena pela leitura, seu artigo 3º menciona que:

Art. 3º O Projeto “Remição pela Leitura”- RPL consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado ou não, remir parte da pena pela Leitura mensal de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área de saúde, dentre outras, previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de Leitura ou resenha, nos termos desta Lei (grifo nosso).

A referida portaria descreve ainda que todos os custodiados do Sistema Penal do Estado poderão participar das ações de remição pela leitura, inclusive os de prisão cautelar. Em seu Art. 7º é mencionado que as atividades de leitura serão asseguradas de forma paritária com a remição concedida ao trabalho e cumuladas quando forem realizadas paralelamente, caso compatíveis. O Art. 10º da Portaria explica que o apenado poderá escolher apenas uma obra literária a cada trinta dias, sendo que a remição somente será computada caso o relatório elaborado pelo custodiado ao final da leitura, seja corrigido e atinja nota mínimo igual ou superior a 6,0 pontos.

Na sequência tem-se a Lei Estadual nº 3-355 de 4 de abril de 2018, tal regulamentação dispõe logo em seu art. 1º que o trabalho da pessoa privada de liberdade terá finalidade educativa, produtiva e de manutenção e enfatiza em seu art. 2º que é assegurado aos detentos a remuneração correspondente ao valor do salário-mínimo vigente no país, sendo facultado ao apenado a dedução relativa à contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

A referida Lei, atribui à empresa que se instalar nos estabelecimentos penais a responsabilidade e gerência das atividades desenvolvidas, como é possível observar a seguir:

Art. 4º Caberá à empresa que se instalar nos presídios:

I - a despesa da remuneração dos condenados;

II - o pagamento da remuneração dos presidiários até o quinto dia útil do mês subsequente às atividades desenvolvidas;

III - o recolhimento do INSS sobre a remuneração, nos percentuais definidos pela legislação;

IV - a capacitação dos condenados para o trabalho que irão desenvolver;

V - o fornecimento de uma refeição diária para cada detento contratado, nos casos de trabalho externo às instalações prisional;

VI - o fornecimento do uniforme de trabalho ao presidiário;

VII - o fornecimento de equipamentos de proteção individuais;

VIII - manter a folha de frequência atualizada. (Tocantins, 2018, grifo nosso)

No mesmo sentido, o Art. 7º do dispositivo legal acima mencionado garante aos apenados que trabalham, que seja remida sua pena conforme previsto em Lei.

Portanto, em mais uma legislação estadual, foi possível encontrar elementos que se assemelham aos já trazidos pela Lei de Execução Penal, neste caso, especialmente em seu Art. 20, “As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados”.

Também a Resolução nº 391 do Conselho Nacional de Justiça, estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o conhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

Tal regulamentação, prevê ainda a forma de computar a remição para cada atividade desenvolvida, como por exemplo no inciso V do art. 5º que aduz que para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se no prazo de 12 (doze) meses, a retirada de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, sendo assegurada a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 (doze) meses.

O texto da Portaria estadual nº 745 que trata especificamente de remição de pena através da leitura, se assemelha ao da Resolução mencionada no que se refere à forma de remição e contagem dos dias após a leitura de obras.

A Resolução menciona que deverão ser disponibilizados meios para que as pessoas analfabetas, em processo de alfabetização ou que possuam deficiência auditiva também possam participar dos projetos de remição de pena através de atividades socioeducativas, como por exemplo *audiobooks* e entrega de relatório de leitura através de desenhos. Segundo a norma, as bibliotecas das unidades devem ser abastecidas constantemente com livros doados inclusive pela própria comunidade.

Portanto, a Resolução nº 391 do CNJ complementa os artigos da Lei de Execuções Penais e a Portaria Estadual nº 745 no que diz respeito à contabilização das remições e também na integração de custodiados portadores de deficiência auditiva ou em processo de alfabetização, nos projetos de ressocialização.

Sobre ensino profissional, o Art. 19 da LEP menciona que este será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Contribuindo desta forma, para que o interno possa concorrer às vagas de emprego com certificação profissionalizante ao deixar os presídios. Oportunidade esta, que muitos não tiveram quando ainda em liberdade. (Brasil, 1984).

A assistência social está prevista no Art. 22 da LEP, sendo que tem como finalidade amparar os reeducandos e ajudá-los no retorno à liberdade. Estão inclusos no serviço de assistência social os seguintes pontos, conforme Art. 23 da LEP:

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

[...]

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (Brasil, 1984, grifo nosso)

É possível perceber no inciso grifado, que a lei assegura especial atenção social na fase final do cumprimento da pena, de modo a auxiliar o retorno do cidadão ao convívio em liberdade.

Após a análise das normativas que regulamentam as atividades de ressocialização nas unidades penais do Estado do Tocantins, observa-se que a fundamentação legal para a execução das ações no Estado ainda é baseada em vários instrumentos legais, dentre eles, destaca-se a Portaria nº 483 de 28 de junho de 2022 da SECIJU, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual

Novo Tempo.

O Programa Estadual de Fomento a educação formal e não formal, qualificação profissional, trabalho e renda – Programa Novo Tempo, criado pela Superintendência de Administração do Sistema Prisional do Tocantins, possui como objetivo a expansão dos projetos de educação formal e não formal, profissionalizantes e de trabalho prisional, com ampliação de oficinas próprias de trabalho permanente, ampliação das possibilidades de remição da pena pelo estudo e trabalho, além de dar visibilidade às boas práticas de ressocialização desenvolvidas nas unidades penais do Estado.

A criação do Programa Novo Tempo facilitou a parceria do sistema prisional com entidades públicas e privadas para a execução de ações de ressocialização, as parcerias consistem em celebração de termos de compromisso entre as partes, visando a inserção de pessoas privadas de liberdade em atividades laborais e educacionais para que as dificuldades enfrentadas pelos apenados após deixarem o cárcere, sejam amenizadas, ou que pelo menos consigam ingressar no mercado de trabalho. Destaca-se que o referido programa foi criado recentemente, portanto, ainda não existem dados ou relatórios sistematizados sobre sua operacionalização ou alcance.

Ressalta-se que, em relação à captação de valores e gestão dos recursos provenientes da mão de obra carcerária, até o ano de 2020 não existia no Estado nenhum sistema responsável por fazer o levantamento e gestão das receitas auferidas através do trabalho dos apenados (Dilson Júnior, 2021).

Assim, somente com a publicação da Lei Estadual nº 3.667, de maio de 2020 é que a gestão desses recursos começou a ser implementada, já que tal norma possui como objetivo subsidiar projetos, atividades e ações nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins, garantindo recursos para aquisição, transformação e comercialização de mercadorias, a prestação de serviços e custeio de despesas correntes e de capital.

Em relação às atividades de caráter reintegrador desenvolvidas no Tocantins, de acordo com o Sistema de Dados Penitenciários – SISDEPEN, em junho de 2022 foram contabilizados 1.619 reeducandos inseridos em atividades laborais e 2.043 em atividades educacionais, sendo que 233 realizavam simultaneamente atividade laboral e educativa no estado. (Brasil, 2022).

No que diz respeito a estabelecimentos com oficinas permanentes de capacitação e cursos profissionalizantes para o desenvolvimento de competências e para o trabalho remunerado, os dados do 12º ciclo do INFOPEN analisados apontam apenas 7 unidades com sala de produção e 1 com sala de controle ou supervisão (Brasil, 2022).

Já ao pesquisar o tipo de oficina desenvolvida, 8 trabalham com artefato de concreto, com capacidade para 51 pessoas, 4 de produção de blocos e tijolos, com capacidade para 27 pessoas, 3 unidades de padaria e panificação, com capacidade para 15 custodiados, 2 oferecendo corte e costura industrial, com 3 vagas, 11 unidades oferecendo oficinas de artesanato, com 623 vagas, 1 com marcenaria, 4 com serralheria oferecendo 16 vagas e 3 unidades com outros tipos de oficinas não especificadas (Brasil, 2022).

Logo, é possível observar que as atividades educacionais são mais desenvolvidas nas unidades penais do estado, se comparadas com as atividades laborais.

Destaca-se que em todos os documentos verificados, é sempre mencionada a possibilidade de remição de parte da pena dos custodiados que se interessarem pelas atividades de reintegração, tudo em conformidade com a lei e em alguns casos com autorização judicial.

Aspectos sociojurídicos: a ressocialização no estado do Tocantins em perspectiva crítica

Ao pesquisar sobre sistema prisional, historicamente depara-se com as políticas governamentais e a gestão da imensa massa de humanos que se tornam “descartáveis” para o Estado, já que de certo modo não alimentam diretamente o sistema capitalista, mesmo não estando totalmente excluídos desse sistema, pois rendem altas somas a um determinado mercado que se sustenta pela presença constante e certa da miséria. (Batista; Lamarão, 2012).

No período entre 1789 e 1848 a burguesia consolidou-se no poder, além de surgir uma intensa dominação de classe, sendo este o mesmo período em que ocorria a revolução industrial e as transformações políticas na França, época rica em produção de conhecimento e debates político-econômicos. Foi justamente por volta desta data, com a intensa industrialização, que ocorre um considerável aumento nos índices de desemprego, formando o que Marx denominou de “exército industrial de reserva” (Araújo, 2015).

O exército industrial de reserva era formado por grupos de pessoas que não conseguiam trabalhar mediante o acúmulo de capital e a forte mecanização que substituía os trabalhadores por máquinas. Então, como uma solução a essa problemática, surgem as casas de correção¹. Com o passar dos anos, o sistema prisional “evoluiu” aos moldes atuais.

Especificamente em relação ao sistema prisional tocantinense, observa-se que a fundamentação legal dos projetos de ressocialização ocorre com base em diversas legislações, inclusive não tendo sido encontrados ao longo da pesquisa projetos estruturados e fundamentados que embasem as ações de reintegração, que se baseiam em sua grande maioria, apenas nas Portarias Estaduais citadas neste trabalho.

Até mesmo os valores destinados a fomentar estas ações, bem como os recursos auferidos com os produtos e serviços das atividades ressocializadoras, somente foram regulamentados no Estado com a publicação da Lei nº 3.667, de maio de 2020, instituindo o Fundo Rotativo. Portanto, ao analisar os instrumentos normativos que regem a reintegração social dos encarcerados no Estado do Tocantins, e sua tardia regulamentação, esbarra-se com a reflexão de que séculos se passaram, e os dilemas do sistema prisional persistem.

Tem-se, então, que a utilização do campo penal como instrumento histórico de “naturalização da desigualdade”, por intermédio de suas instituições e práticas, é prática real e contemporânea. O próprio campo jurídico-penal brasileiro se caracteriza historicamente por romper com a lógica da proteção à dignidade humana, com estratégias de naturalização das hierarquias sociais e de imposição da moralidade política das classes dominantes (Carvalho, 2014).

Neste sentido, o Estado pautado pela lógica de produzir um sentimento de insegurança social, cria, em contrapartida, políticas de governo para a redução dessa insegurança, aumentando o policiamento e endurecendo as penas, para que diante da população esteja a cumprir sua função de proteção da sociedade (Batista; Lamarão, 2012).

E o resultado desta equação, são milhares de pessoas a amargar a privação de liberdade, muitos inclusive, sem julgamento e prévia condenação, como se verificou nos dados acima analisados. Tal afirmação, coaduna-se com a perspectiva de um Estado punitivista, que desde os primórdios prende demasiadamente os seus cidadãos, utilizando-se do aparelho carcerário para afirmar mecanismos de poder, uma espécie de profilaxia apropriada: o isolamento em um espaço específico.

A inexistência de projetos bem elaborados que direcionem a execução das atividades de ressocialização nas unidades penais do Tocantins diz muito sobre a situação do cárcere na atualidade, que passou de mecanismo de controle do “exército industrial de reservas” para instrumento de gestão da subcidadania:

Pretende-se com essa abordagem, pois, trazer em linhas gerais os exemplos concretos dessa **manifestação brutal do campo penal como poderoso instrumento de gestão da subcidadania no Brasil; seja pela definição de uma rede de incriminações que persegue com tonalidades mais rígidas os setores marginalizados**, seja pela gestão da eliminação aberta do terrorismo de Estado como estratégia de controle social tanto de homens invisíveis quanto de grupos humilhados (Carvalho, 2014, p. 211, grifos nossos).

Denota-se que a constatação do autor acima transcrito, de que as instituições penais

¹ Surgiram na Londres do século XVI com o intuito de acolher os vagabundos, idosos, ociosos e criminosos de menor importância. Seu objetivo claro era, com extremo rigor, servir de local para reformar, mediante disciplina e trabalhos forçados, seus internos. Por esse motivo, trata-se de uma medida de higienismo social e legitimação do trabalho. Sobre as casas de correção, ver Cárcere e fábrica, de Dário Melossi e Massimo Pavarini (2010).

perseguem de forma mais rígida os setores marginalizados da sociedade, converge com os dados analisados, já que no Estado do Tocantins 81,04% das pessoas privadas de liberdade são negras (pretas ou pardas) e de baixa instrução escolar.

Todavia, não se trata de afirmar categoricamente que existe relação de causalidade entre pobreza, cor da pele e violência, mas sim a visualização do sistema de justiça penal como mecanismo de gestão da subcidadania, ou seja, como forma de vigilância, controle, rigor e até mesmo banimento sistemático de um grupo, e por outro lado, a garantia da impunidade para outro grupo (Carvalho, 2014). Logo, observa-se que mesmo após tantas lutas pelo reconhecimento de direitos individuais e coletivos, o que se apresentam são novas formas de degradação humana no ambiente do cárcere.

Assim, depreende-se do estudo realizado que o desinteresse social e das classes governamentais pela regeneração de apenados representa uma grande falha no sistema prisional, considerando que o objetivo da execução penal é a ressocialização e não a retribuição do mal provocado. Conforme apontam Ribeiro, Brito e Oliveira (2018), entende-se que, enquanto a comunidade ignora os internos e exclui os egressos do sistema prisional, improvável será a reintegração do custodiado, que poderá voltar a delinquir.

Considerações Finais

A ressocialização penal representa um desafio social em meio a uma execução penal que ainda carece de humanização, além de lidar com a descrença da sociedade na reintegração dos apenados. Destaca-se que a execução penal não é apenas dever do Estado, mas também da sociedade, estendendo a responsabilidade pela recuperação dos reeducandos para todos os cidadãos, que não devem abandonar seus integrantes menos honrados.

No que diz respeito à reintegração social dos custodiados no Estado do Tocantins, observou-se a necessidade de mais investimento e direcionamento quanto ao tema, já que se quer foram encontrados projetos que embasem as atividades de ressocialização no Estado, sendo que estas são orientadas pela Lei de Execução Penal e algumas Lei e Portarias estaduais, a maioria delas, recentemente publicadas.

Sobre as características gerais do sistema prisional tocantinense, a realidade não foge a já conhecida em outros territórios da nação. Mesmo sendo um estado novo, o que se verifica é que o sistema prisional local também é utilizado como mecanismo de controle de uma classe distinta, já que, como se destaca dos dados analisados no decorrer do trabalho, 80% de seus reeducandos são pessoas negras (pretos e pardos) e com baixa instrução escolar. São estas características que infelizmente demarcam as linhas que dividem a cidadania e a subcidadania.

Assim, o desinteresse do poder público e a seletividade punitiva, tornam o processo de ressocialização extremamente dificultoso, na medida em que a própria sociedade perpetua preconceitos e estereótipos em relação à população carcerária, fazendo com que os custodiados já não se reconheçam como sujeitos de direitos, culminando na reincidência criminal.

Referências

ARAÚJO, Thiago Celli Moreira. **O Pensamento de Karl Marx e a Criminologia Crítica**: Por uma Criminologia do Século XXI. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, V. 18, nº 67, p. 356-375, jan-fev. 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Acesso em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 08 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 01 de maio de 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN. **INFOPEN - 12º Ciclo - 2022**. Ministério da Justiça. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/TO>. Acesso em: 16 de abr. 2023.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social**: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Universidade de Saarland, Alemanha, 1990. Disponível em: <<http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>>. Acesso em: 05 de abr. 2023.

BASILIO, Samuel. A Execução Penal e a Ressocialização do Preso. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXVI, Nº. 000094, 21/12/2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/execucao-penal-e-ressocializacao-do-presos>. Acessado em: 01 de maio de 2023.

BATISTA, Vera Malaguti; LAMARÃO, Sérgio. **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro, Revan, 2012.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret Ltda., 2. ed., 2009.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento**: o controle penal da subcidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

JÚNIOR, Dilson Rodrigues Noleto. **Ressocialização no Estado do Tocantins**: a importância do trabalho no processo de reinserção social nas políticas de execução penal do Tocantins no regime fechado Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 21 jun. 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56831/ressocializacao-no-estado-dotocantins-a-importancia-do-trabalho-no-processo-de-reinsercao-social-nas-politicas-de-execucao-penal-do-tocantins-no-regime-fechado>. Acesso em: 01 de maio de 2023.

MACHADO, A.E.B.; SOUZA, A.P.R.; SOUZA, M.C. **Sistema Penitenciária Brasileiro**-origem, atualidade e exemplos funcionais. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, V. 10, nº 10, 2013. Disponível: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212>. Acesso em: 21 de abr. de 2023.

MELOSSI, Dario; e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. Trad.: Sérgio Lamarão. 2. ed. ICC. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

QUEIROZ, A. M; GONÇALVES, J. R. **Políticas de ressocialização no sistema prisional**: situação atual, limitações e desafios. Revista Processual de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Vol. 11, n. 41, 2020. Disponível em:<<https://doi.org/10.5281/zenodo.4253366>>. Acesso em: 26 de mar. 2023.

RIBEIRO, J.R.F; BRITO, R.G.G; OLIVEIRA, T.B. **A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade**: o trabalho como instrumento no processo de reintegração. Revista Vertentes do Direito. Vol. 5, n.1, p. 191-208, 2018.

SOUSA, Janaildo Soares de. **Ensaio sobre criminalidade e pobreza**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Departamento de Economia Agrícola, Programa de Pós- Graduação em Economia Rural. Fortaleza, 2016.

TOCANTINS. **Lei nº 3.355, de 04 de abril de 2018**. Dispõe sobre o trabalho nos presídios e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Disponível em: < file:///C:/Users/magalhaesalyne.SECIJU/Downloads/MANUAL%202019%20%20EDI%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 22 de abr. 2023.

TOCANTINS. **Lei nº 3.667, de 21 de maio de 2020**. Institui o Fundo Rotativo que especifica e adota

outras providências. Disponível em: < https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3667-2020_59072.PDF>. Acesso em: 22 de abr. 2023.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça. Portaria nº 844, de 21 de outubro de 2021 Institui a Monitoria para pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, no âmbito das unidades penais do estado – Monitoria PPL. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 5959, p. 15, 27 out. 2021. Disponível em: < <https://central.to.gov.br/download/268238>>. Acesso em: 22 de abr. 2023.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça. Portaria nº 745, de 11 de novembro de 2020 Institui o projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Tocantins. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 5724, p. 13, 13 de novembro de 2020. Disponível em: < <https://doe.to.gov.br/diario/4237/download>>. Acesso em: 24 de abr. 2023.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça. Portaria nº 483, de 28 de junho de 2022. Dispõe sobre a criação do Programa Estadual Novo Tempo. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 5724, p. 13, 13 de novembro de 2020. Disponível em: < <https://doe.to.gov.br/diario/4237/download>>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

Recebido em 16 de janeiro de 2023.

Aceito em: 25 de abril de 2023.